



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.389

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.148, DE 10 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

Dispõe sobre a observância por parte do Poder Público Estadual e dos proprietários ou incorporadores de edificações, no controle da poluição sonora no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou incorporadores de novas edificações a serem erguidas no Estado da Paraíba deverão adotar as providências técnicas para que essas edificações protejam os usuários contra a poluição sonora própria do local.

§ 1º - A poluição sonora própria do local é nociva à saúde em nível superior a 40 Db(A) em ambientes internos de zonas estritamente residenciais, para períodos noturnos com janelas fechadas, e é constituída por sons e ruídos emitidos dentro dos limites legais, por estabelecimentos ou instalações de quaisquer tipos de funções, por veículos no trânsito viário, por aeronaves, ou por quaisquer outros agentes ocasionais.

§ 2º - Compete ao Poder Público Estadual, por meio de decreto, a elaboração de ações que visem assegurar que, individualmente, o nível de som ou ruído dos diversos agentes emissores estejam dentro dos limites legais.

Art. 2º Consideram-se atendidos quanto às condições de proteção a poluição sonora os imóveis cujos valores internos de sons e ruídos oriundos do meio externo atendam aos limites previstos na norma NBR-10.152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º O Poder Executivo, poderá exigir, por meio de seu órgão competente, um laudo técnico do nível de sons e ruídos, próprios do local, juntamente com os projetos de edificações a serem aprovados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo determinará, através de decreto, os elementos do laudo técnico e as situações e locais em que será exigido.

§ 2º O laudo técnico será obrigatório para edificações cujo uso predominante seja para habitação, tratamento de saúde, ensino e trabalhos em escritório.

§ 3º Nas situações em que o laudo técnico for exigido, o projeto deverá apresentar soluções construtivas que prevejam valores de sons e ruídos internos adequados às funções dos recintos, conforme a norma NBR-10.152 - "Níveis de Ruído para Conforto Acústico" da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas:

LOCAL	DECIBÉIS
Hospitais (apartamentos, centros cirúrgicos, etc)	35-45
Escolas (salas de aula)	40-50
Escolas (bibliotecas)	35-45
Residências (dormitórios)	35-45
Escritórios (salas de gerência, projetos e administração)	35-45

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada por Ato do Poder Executivo pelo prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.149, DE 10 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Autoriza o uso dos equipamentos públicos por entidades com reconhecimento de utilidade pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizadas as Fundações, Associações e Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, que tenham reconhecimento de utilidade pública estadual, a divulgarem seus trabalhos na rede de escolas públicas estaduais, bem como, a utilização dos estádios de futebol e ginásios de esportes para realização de seus eventos.

Art. 2º Os possíveis danos causados aos equipamentos serão de responsabilidade das entidades requerentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.150, DE 10 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Considera a Cachaça Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Cachaça passa a ser considerada Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.151, DE 10 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO GADELHA

Dá preferência aos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico nos contratos de aluguel realizados pela administração pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ressalvados os casos previstos em lei, deve a administração pública estadual, nos contratos e aluguel de imóveis que realizar, dar preferência aos imóveis tombados pelo patrimônio histórico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.152, DE 10 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ricardo Terra Teixeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ricardo Terra Teixeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.153, DE 10 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

Concede Título de Cidadã Paraibana à Professora Ana Izabel de Souza Leão Andrade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Professora, Arquivista, Escritora e Bacharel em Biblioteconomia Ana Izabel de Souza Leão Andrade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.154, DE 10 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Rinaldo de Oliveira Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Rinaldo de Oliveira Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.155, DE 10 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Sérgio Luiz Flach.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Sérgio Luiz Flach, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI Nº 9.156, DE 10 DE JUNHO DE 2010
 AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Institui o Registro do Forró como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Registro do Forró como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI Nº 9.157, DE 10 DE JUNHO DE 2010
 AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Denomina de Pedro Vieira Moreira, o novo Aeroporto de Cajazeiras, neste Estado, situado às margens da BR 230, Km 05.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Pedro Vieira Moreira**, o novo Aeroporto de Cajazeiras, neste Estado, situado às margens da BR 230, Km 05.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI Nº 9.158, DE 10 DE JUNHO DE 2010
 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Denomina de Tenente Coronel PM Aldair de Souza Albuquerque, a Unidade Operacional (UOp), 6º Batalhão de Polícia Militar, sediado na cidade de Cajazeiras, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Tenente Coronel PM Aldair de Souza Albuquerque**, a Unidade Operacional (UOp), 6º Batalhão de Polícia Militar, sediado na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI Nº 9.159, DE 10 DE JUNHO DE 2010
 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe sobre a inclusão da Corrida de Jegue no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a **Corrida de Jegue**, realizado no Município de Zabelê.

Art. 2º A Corrida de Jegue no Município de Zabelê é realizada anualmente no mês de abril, numa promoção da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI Nº 9.160, DE 10 DE JUNHO DE 2010
 AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual dos Desbravadores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Desbravadores, a ser comemorado no quarto sábado do mês de abril de cada ano.

Art. 2º O Poder Público, por meio de órgão competente, organizará eventos para comemorar a data.

§ 1º - Participarão da organização dos eventos, membros designados pelo Conselho dos Desbravadores.

§ 2º - O Poder Público dará o apoio necessário tanto para a execução dos eventos e ações organizadas pelo Conselho, quanto para a ampla divulgação no Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI Nº 9.161, DE 10 DE JUNHO DE 2010
 AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe sobre a inclusão da Cavalgada da Integração, no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a **Cavalgada da Integração**, realizada no Município de Monteiro.

Art. 2º A Cavalgada da Integração no Município de Monteiro é realizada anualmente no mês de abril, sob a coordenação da Associação dos Criadores de Cavalos de Passada do Cariri Ocidental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

AUTÓGRAFO Nº 973/2010

PROJETO DE LEI Nº 1.231/2009

AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

VETO

João Pessoa, 10 de junho de 2010


José Targino Maranhão
 Governador do Estado da Paraíba

Obriga todos os Médicos que atuam no Estado da Paraíba a emitirem suas receitas de forma impressa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os médicos que atuam no Estado da Paraíba a prescreverem suas receitas exclusivamente de forma impressa.

Art. 2º O tamanho da letra bem como seu estilo deverão seguir as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará em multa de 100 (cem) UFIRS.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao PROCON-PB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de maio de 2010.


RICARDO MARCELO
 Presidente

VETO TOTAL

Excelentíssimo Deputado Ricardo Marcelo
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, decidi **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 1.231/2009, que "Obriga todos os Médicos que atuam no Estado da Paraíba a emitirem suas receitas de forma impressa".

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar e autoria do Exmo. Deputado Quinto de Santa Rita, essa nobre Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1.231/2009, que "obriga todos os médicos

que atuam no Estado da Paraíba a emitirem suas receitas de forma impressa”.

O art. 2º do Projeto estabelece que o tamanho da letra bem como o seu estilo “deverão seguir as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas”, enquanto que o art. 3º comina multa de 100 (cem) UFIR's pelo descumprimento da lei, cabendo a fiscalização ao PROCON-PB, conforme art. 4º.

Embora coberto de razão o Deputado Autor, ao sustentar, na Justificativa do Projeto, que a proposição visa facilitar a identificação das receitas prescritas pelos médicos, “pois, na maioria das vezes a pessoa que presta atendimento na farmácia usa da dedução para fornecer o medicamento colocando assim a vida do consumidor em perigo”, há manifesto impedimento à inserção no ordenamento jurídico da norma proposta, por padecer ela de flagrante vício de inconstitucionalidade formal e material.

É que o art. 24 da Constituição Federal, ao elencar, em seus incisos, as hipóteses de **competência concorrente**, estabelece que “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre (...) XII – previdência social, proteção e defesa da saúde”.

Em consonância com o § 2º, do art. 24, acima transcrito, no âmbito da competência concorrente, a competência dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria não fica excluída, ao dispor, *in verbis*: “A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar nos Estados”.

É indubitoso, portanto, que esses entes federados poderão sim legislar concorrentemente, mas dúvida alguma se coloque sobre o âmbito dessa concorrência legislativa: referidos entes só poderão legislar de molde **não conflitante com a União**. Ou seja, apenas podem versar sobre eventual especificação (são as chamadas “normas especializantes”) das normas federais às suas respectivas peculiaridades, **sem com isto ampliar ou restringir o espectro e abrangência da lei federal**.

Como magistralmente elucida o professor José Afonso da Silva, a competência concorrente compreende dois elementos:

“1) Possibilidade de disposição sobre o mesmo assunto ou matéria por mais de uma entidade federativa;

2) Primazia da União no que tange à fixação de normas gerais (art. 23 e seus parágrafos)”. (Curso de Direito Constitucional Positivo, 23ª ed., Malheiros, 2004. P. 479).

Essa é afirmação unisonamente feita no âmbito da doutrina especializada. Na mesma linha do professor José Afonso da Silva, aduz, com inteira propriedade, Alexandre de Moraes:

“É possível o estabelecimento de algumas regras definidoras da competência legislativa concorrente. A competência da União é direcionada somente às normas gerais, sendo de flagrante Inconstitucionalidade aquilo que delas extrapolar, enquanto a competência do Estado-membro ou do Distrito Federal refere-se às normas específicas, detalhes, minúcias. Assim, uma vez editadas normas gerais pela União, as normas Estaduais deverão ser particularizantes, no sentido de adaptação de princípios, bases, diretrizes a peculiaridades regionais.” (Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada*, 4ª edição. Atlas, São Paulo, 2004.)

Com referência à matéria objeto do Projeto de Lei nº 1.231/2009 – **obrigatoriedade de emissão de receitas médicas de forma impressa** – forçoso convir que a proposta local extrapola a vigente legislação federal. Vejamos:

Em primeiro lugar, o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, ainda em vigor, estabelece no art. 15 que são deveres do médico “escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo, nelas indicando os usos internos ou externos dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório”.

A dois, ao dispor sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, em plena vigência, preceitua em seu art. 35:

“Art. 35 – Somente será aviada a receita:

a) que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;

c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional.”

E a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1931, de 17 de setembro de 2009, que aprovou o atual Código de Ética Médica, em vigor a partir de 13/04/2010, reitera a vedação do art. 39 do código derogado, ao estabelecer em seu art. 11, que “é vedado ao médico: receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação do seu número de registro do Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médico”.

Ora, enquanto a legislação federal citada autoriza a emissão de receitas médicas de forma **legível**, o Projeto de Lei impõe que as receitas sejam prescritas “exclusivamente de forma impressa”, cominando pena pecuniária (100 UFIR's) ao médico que descumprir a imposição legal.

Observa-se que o Projeto de Lei não contém qualquer exceção àquela obrigatoriedade, tornando-se evidentemente inexecutável em atendimentos médicos domiciliares, caso de emergência, em zonas rurais, hipóteses nas quais, obviamente, o profissional médico não contará com instrumentos indispensáveis à emissão da receita impressa (computador e impressora).

Sobre questão idêntica, em que lei de âmbito local **extrapolava a federal**, em colisão com os ditames do art. 24 da Constituição Federal, o Excelso Supremo Tribunal Federal consolidou o seu posicionamento, manifestado em várias oportunidades:

“(…) Seja dispondo sobre consumo (CF, art. 24, V), seja sobre proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII), busca o Diploma estadual impugnado inaugurar regulamentação paralela e explicitamente contraposta à legislação federal vigente. (...) Extrapolação, pelo legislador estadual, da autorização constitucional voltada para o preenchimento de lacunas acaso verificadas na legislação federal. Precedente: ADI 3.035, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14.10.05.”

“**Os Estados-membros e o Distrito Federal não podem, mediante legislação autônoma, agindo ultra vires, transgredir a legislação fundamental ou de princípios que a União Federal fez editar no desempenho legítimo de sua competência constitucional e de cujo exercício deriva o poder de fixar, validamente, diretrizes e bases gerais pertinentes a determinada matéria (educação e ensino, na espécie [e, igualmente, se encartaria a saúde]).**” (ADI 2.667-4/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 12.03.2004, p. 36).

Isso significa, em síntese, que no terreno da legislação concorrente e uma vez editadas pela União normas sobre o assunto (**Decreto nº 20.931/32, Lei nº 5.991/73 e Resolu-**

ção CFM nº 1931/2009), leis estaduais editadas no exercício da competência suplementar deverão de se conformar àquelas diretrizes gerais, enunciadas pela lei federal.

Verifica-se, além disso, que a lei estadual não “adapta” as normas gerais da lei federal, mas sim a substitui na parte em que impõe a obrigatoriedade de “receitas impressas”, sem abrir qualquer exceção.

Ora, se a lei federal não veda a expedição de receitas não impressas, apenas determinando que sejam “legíveis”, a norma estadual não o pode fazer, nem restringir direitos que a lei federal não restringiu. Nem tampouco, a pretexto de suprimir lacuna, transgredir a lei federal.

Nas precisas palavras do professor e eminente Ministro Gilmar Mendes, “Não há falar em preenchimento de lacuna, quando o que os Estados fazem é transgredir lei federal já existente” (Curso de Direito Constitucional Brasileiro, Saraiva, 2007. p. 775).

Assim, inquinado de vícios constitucionais, formais e materiais, não pode o projeto em tela receber a sanção do Executivo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares os protestos de minha alta consideração.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba,

João Pessoa, 10 de junho de 2010


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Ato do Poder Executivo

Decreto nº. 31.343 de 10 de junho de 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “j” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de servidão administrativa de passagem as 14 (quatorze) áreas de terras a seguir descritas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 438,00m², compreendendo uma extensão de 73,00m por 6,00m de largura, localizada no lugar denominado “Chácara Pedregulho nº 04”, localizada na zona urbana do município de Patos, neste Estado, pertencente ao Sr. LUIZ GUEDES SOBRINHO, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em uma extensão de 73,00m, ligando a Estaca 96+4,00m à Estaca 99+17,00m, com terras do serviente; ao Sul, em uma extensão de 73,00m ligando a Estaca 96+4,00m à Estaca 99+17,00m, com terras do serviente; ao Leste, num segmento de reta medindo 6,00m, com a Chácara nº 05, e ao Oeste, num segmento de reta medindo 6,00m com a Chácara Pedregulho nº 03;

II - 01 (uma) área de terras medindo 480,00m², encravada no lugar de “Chácara Pedregulho nº 03”, localizada na zona urbana do município de Patos, neste Estado, pertencente ao Sr. LUIZ GUEDES SOBRINHO, compreendendo uma extensão de 80,00m por 6,00m de largura, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em uma extensão de 80,00m ligando a Estaca 92+4,00m à Estaca 96+4,00m, com terras do serviente, ao Sul, em uma extensão de 80,00m ligando a Estaca 92+4,00m à Estaca 96,00+4,00m, com terras do serviente; ao Leste, num segmento de reta medindo 6,00metros, com a Chácara Pedregulho nº 04; e a Oeste, num segmento de retas medindo 6,00m, com a Chácara Xuxa;

III - 01 (uma) área de terras medindo 480,00m², encravada no lugar denominado “Chácara Xuxa”, localizada na zona urbana do Município de Patos, neste Estado, pertencente ao Sr. LUIZ GUEDES SOBRINHO, compreendendo uma extensão de 80,00m por 6,00m de largura, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em uma extensão de 80,00m, ligando a Estaca 88+15,00m à Estaca 92+4,00m, sendo a Estaca 89+1,00m igual a Estaca 88+10,00m, com terras do serviente; ao Sul, em uma extensão de 80,00m ligando a Estaca 88+15,00m à Estaca 92+4,00m, sendo a Estaca 89+1,00m igual a Estaca 88+10,00m, com terras do serviente; ao Leste, num segmento de reta medindo 6,00m, com a Chácara Pedregulho nº03; e a Oeste, num segmento de reta medindo 6,00m, com a Chácara Nº01;

IV - 01 (uma) área de terras medindo 260,00m², encravada no lugar de “Sítio Salgadinho”, localizado na zona rural, próximo a cidade de Patos, neste Estado, pertencente ao Sr. GILVAN MOREIRA DA NÓBREGA, compreendendo uma extensão de 130,00m por 2,00m de largura, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em uma extensão de 130,00m, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24M 0690666/UTM 9222578 ao ponto de coordenadas geodésicas 24M 0690751/UTM 9222479 com terras do serviente; ao Sul, em uma extensão de 130,00m, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24M 0690666/UTM 9222578 ao ponto de coordenadas geodésicas 24M 0690751/UTM 9222479, com os muros do Colégio Pedro Aleixo e com terras do serviente; ao Leste num segmento de reta medindo 2,00m e com terras do serviente; e a Oeste, num segmento de reta medindo 2,00m com a Rua Tiburtino Leite;

V - (01) uma área de terras medindo 901,80m², compreendendo uma extensão de 150,30m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado “Granja Espinharas”, localizado na zona rural, próximo a cidade de Patos, neste Estado, pertencente ao espólio do Sr. PEDRO RIBEIRO DA SILVA, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, num segmento de reta medindo 6,00m, com terras de Gilvan Moreira da Nóbrega, ao Sul, num segmento de reta medindo 6,00m, com a Rua S/D 276; ao Leste, em uma extensão de 150,30m, ligando a Estaca 58+6,00m, à Estaca 65+16,30m, com terras de Espólio de Pedro Ribeiro da Silva, e a Oeste, em uma extensão de 150,30m, ligando a Estaca 58+6,00m à Estaca 65+16,30m, com terras do , espólio com terras do Espólio de Pedro Ribeiro da Silva;

VI - (01) uma área de terras medindo 891,00m², compreendendo uma extensão de 148,50m por 6,00m de extensão, encravada no lugar denominado “Sítio Salgadinho”, localizado na Zona Rural, próximo a cidade de Patos, neste Estado, pertencente ao Sr. GILVAN MOREIRA DA NÓBREGA, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, um segmento de reta medindo 6,00m, com a Chácara nº01, ao Sul, num segmento de reta medindo 6,00m, ligando a Estaca 74 à Estaca 81+8,50m, com terras do serviente; e a Leste, em uma extensão de

148,50m, ligando a Estaca 74 à Estaca 81+8,50m, com terras do serviente, e a Oeste, em uma extensão de 148,50m, ligando uma Estaca 74 à Estaca 81+8,50m, com terras dos servientes;

VII - (01) uma área de terras medindo 982,20m², compreendendo uma extensão de 163,70m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Salgadinho", localizado na zona rural, próximo a cidade de Patos, neste Estado, pertencente ao Sr. GILVAN MOREIRA DA NÓBREGA, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, um segmento de reta medindo 6,00m, com terras de Gilvan Moreira da Nóbrega; ao Sul, um segmento de reta medindo 6,00m, com terras do Espólio de Pedro Ribeiro da Silva, ao Leste, em uma extensão de 163,70m, ligando as Estacas 65+16,30m à Estaca 74, com terras dos servientes; e a Oeste, em uma extensão de 163,70m, ligando a Estaca 65+16,30m à Estaca 74, com terras dos servientes;

VIII - (01) uma área de terras medindo 1224,00m², compreendendo uma extensão de 204,00m por 6,00m de largura, encravada no lugar denominado "Sítio Salgadinho", localizado na zona rural, próximo a cidade de Patos, neste Estado, pertencente ao Sr. GILVAN MOREIRA DA NÓBREGA, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o muro das casas da Rua Deodoro da Fonseca e com esta rua; ao Sul, com terras dos servientes; ao Leste, com terras dos servientes, e a Oeste, com os muros das casas da Rua Deodoro da Fonseca e com terras dos servientes;

IX - (01) uma área de terras medindo 60,00m², compreendendo uma extensão de 30,00m por 2,00m, encravada no lugar denominado "Sítio Salgadinho", localizado na zona rural, próximo a cidade de Patos, neste Estado, pertencente ao Sr. GILVAN MOREIRA DA NÓBREGA, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em uma extensão de 2,00m com terras dos servientes; ao Sul, em uma extensão de 2,00m, com terras dos servientes; ao Leste, em uma extensão de 30,00m ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24M 0690691/UTM 9222588 ao ponto de coordenadas geodésicas 24M 0690685/UTM 9222556, com terras dos servientes; e a Oeste, em uma extensão de 30,00m, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24M 0690691/UTM 9222588 ao ponto de coordenadas geodésicas 24M 0690685/UTM 9222556, com os muros das casas da Rua Tiburtino Leite e com terras dos servientes;

X - (01) uma área de terras medindo 363,00m², compreendendo uma extensão de 60,50m por 6,00metros de largura, encravada no lugar denominado "Chácara N° 05", na localidade "Pedregulhos, Município de Patos, neste Estado, pertencente ao ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARAÚJO DE MELO, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em uma extensão de 60,50 metros, ligando a Estaca 99+17,00m à Estaca 102+17,50m, com terras dos expropriados e com área compreendida no inciso XI; ao ao Sul, em uma extensão de 146,50m, em uma extensão de 60,50metros, ligando a Estaca 99+17,00m à Estaca 102+17,50m, com terras dos expropriados; ao Leste, num segmento de reta medindo 6,00metros com terras dos expropriados, a Oeste, num segmento de reta medindo 6,00m, com a Chácara n°4;

XI - (01) uma área de terras medindo 387,00m², compreendendo uma extensão de 64,50 metros por 6,00 metros de largura, encravada no lugar denominado "Chácara N° 05", na localidade "Pedregulhos, Município de Patos, neste Estado, pertencente ao ESPÓLIO DE ANTÔNIO ARAÚJO DE MELO, limitando-se: ao Norte, num segmento de reta medindo 6,00 metros, com a Rua J.K.; ao Sul num segmento de reta medindo 6,00 metros, com a área compreendida no inciso X; ao Leste, em uma extensão de 64,50m, ligando a Estaca 102+17,50m à Estaca 106+2,00m, com terras dos servientes, e a Oeste, em uma extensão de 64,50m, ligando a Estaca 102+17,50m à Estaca 106+2,00m, com terras dos servientes;

XII - (01) uma área de terras medindo 879,00m², compreendendo uma extensão de 146,50 metros por 6,00 metros de largura, encravada no lugar denominado "Chácara N°01", na localidade Pedregulhos", Município de Patos, neste Estado, pertencente ao ESPÓLIO DE EUSARI VIEIRA DA NÓBREGA, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em uma extensão de 146,50 metros, ligando a Estaca 81+8,50m à Estaca 88+15,00m, com terras dos servientes; ao Sul, em uma extensão de 146,50m, ligando a Estaca 81+8,50m à Estaca 88+15,00m, com terras dos servientes; ao Leste, num segmento de reta medindo 6,00 metros, com a Chácara N°02; e a Oeste, num segmento de reta medindo 6,00 metros, com terras de Gilvan Moreira da Nóbrega;

XIII - (01) uma área de terras medindo 157,00m², compreendendo uma extensão de 78,50 metros por 2,0 metros de largura, encravada no lugar denominado "Chácara N°01", na localidade "Pedregulhos", Município de Patos, neste Estado, pertencente ao ESPÓLIO DE EUSARI VIEIRA DA NÓBREGA, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com os muros de fundo das casa da Rua Tiradentes; ao Sul, com os muros de fundo das casa da Rua Deodoro da Fonseca e com esta rua; ao Leste, com terras dos servientes; e a Oeste, com os muros de fundo das casa da Rua Pedro Izidoro;

XIV - (01) uma área de terras medindo 20,00m², compreendendo uma extensão de 20,00 metros por 1,00 metro de largura, encravada no lugar denominado "Chácara N°01", na localidade "Pedregulhos", Município de Patos, neste Estado, pertencente ao ESPÓLIO DE EUSARI VIEIRA DA NÓBREGA, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, em uma extensão de 1,00m, com a Rua Tiradentes; ao Sul, em uma extensão de 1,00m, com terras dos servientes; ao Leste, em uma extensão de 20,00m, com terras dos servientes; e a Oeste, em uma extensão de 20,00m, com os muros da casa n° 380 da Rua Tiradentes.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem das áreas de terras tratadas no artigo anterior destinam-se à passagem das Tubulações que irão compor o Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Patos, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA.

Art. 3º São de naturezas urgentes as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei n°. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho de 2010; 122ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N° 566/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Antonio de Arruda Brayner Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n°. 155.627-4, de prestar serviços no expediente da Décima Delegacia Distrital da Capital, como Delegado Adjunto.

PORTARIA N° 567/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Antonio Gonzaga de Souza**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n°. 106.702-8, de prestar serviços na Primeira Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA N° 568/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Antonio de Arruda Brayner Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n°. 155.627-4, para prestar serviços na Segunda Delegacia Distrital da Capital, como Delegado Adjunto.

PORTARIA N° 569/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Antonio Gonzaga de Souza**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n°. 106.702-8, para prestar serviços na Décima Delegacia Distrital da Capital, como Delegado Adjunto.

PORTARIA N° 570/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Magna Maria Juvencio de Almeida**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n°. 102.421-3, do encargo, de responder, pelo expediente da Segunda Delegacia Distrital da Capital - Centro.

PORTARIA N° 571/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Fernando José Alves Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n°. 135.528-7, do encargo, de responder, pelo expediente da Primeira Delegacia Distrital da Capital - Cruz das Armas.

PORTARIA N° 572/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Francisco Basílio Rodrigues**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n°. 135.540-6, do encargo, de responder, pelo expediente da Décima Primeira Delegacia Distrital da Capital - Valentina de Figueiredo.

PORTARIA N° 573/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Giovani Giacomelli dos Santos**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n°. 154.902-2, do encargo, de responder, pelo expediente da Décima Delegacia Distrital da Capital - Tambaú.

PORTARIA N° 574/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Luiz Gonzaga Pereira Júnior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n°. 156.491-9, de prestar serviços na Terceira Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA N° 575/DEGEPOL

Em 09 de junho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Maria Juvencio de Almeida**, Delegado de Polícia Civil,

Código GPC-601, matrícula n.º 102.421-3, para prestar serviços na Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital, como Delegado Adjunto.

PORTARIA N.º 576/DEGEPOL **Em 09 de junho de 2010.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Fernando José Alves Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 135.528-7, para responder, pelo expediente da Décima Primeira Delegacia Distrital da Capital – Valentina de Figueiredo.

PORTARIA N.º 577/DEGEPOL **Em 09 de junho de 2010.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Francisco Basílio Rodrigues**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 135.540-6, para responder, pelo expediente da Primeira Delegacia Distrital da Capital – Cruz das Armas.

PORTARIA N.º 578/DEGEPOL **Em 09 de junho de 2010.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Giovani Giacomelli dos Santos**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 154.902-2, para responder, pelo expediente da Segunda Delegacia Distrital da Capital – Centro.

PORTARIA N.º 579/DEGEPOL **Em 09 de junho de 2010.**

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Luiz Gonzaga Pereira Júnior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.491-9, para responder, pelo expediente da Décima Delegacia Distrital da Capital – Tambaú.


CAN ROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 31 DE 10 DE JUNHO DE 2010.

O **CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, da Portaria 121/2009/SEDS, de 16 de setembro de 2009 (DO 18/09/2009) e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2010/CPI,

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, instaurada em desfavor do servidor **MÁRIO DA SILVA FRANÇA**, **Agente Administrativo**, matrícula n.º 106.291-3, acatando relatório da Comissão Permanente de Inquérito/SEDS.

PUBLIQUE-SE.


MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA N.º 17/2010/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar n.º 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Despacho Designatório do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa n.º: 17/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao Agente de Investigação **Luciano Barbosa Gregório Nóbrega**, matrícula n.º 127.318-3, lotado nesta Secretaria, em razão dos termos da denúncia formulada pelo Sr. Geraldo Alves de Farias e ainda com fulcro nos termos da conclusão da Investigação Preliminar n.º 90/2010-CPC, onde segundo o denunciante no dia 04.10.2009 teve sua propriedade situada no sítio Noruega, Junco do Seridó/PB, invadida por seis pessoas, entre elas, o Sr. Heralberto, ocasião em que foi furtado um “filtro prensa de caulim”, e em razão do fato procurou a delegacia de polícia onde foi atendido pelo agente, ora sindicado, que mandou que o denunciante acompanhasse a viatura levando-o até um sítio distante de propriedade do irmão de um dos infratores, demonstrando que tinha conhecimento do local onde o objeto do furto se encontrava. Ainda segundo o denunciante, o sindicado informou que não poderia registrar a ocorrência considerando a existência de uma dívida de dois cheques com Heralberto, compelindo o denunciante a pagar a dívida para receber o bem de volta, tendo-o feito e em seguida presenciou o sindicado receber a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) do Sr. Heralberto. No dia 09.10.2009 mais uma vez teve a propriedade foi invadida, agora pelo Sr. Cláudio, sendo furtado o segundo filtro prensa e ao procurar a delegacia o Comissário, ora sindicado, se recusou a registrar a ocorrência obrigando-o a pagar uma quantia de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), além de assinar um termo de acordo, e ainda ameaçá-lo. No dia 16.02.2010 ocorreu nova invasão, desta vez pelo Sr. Aldo, que culminou com o roubo da prensa, e na delegacia o comissário demonstrou já ter conhecimento do fato e se recusou a fazer o boletim de ocorrência. Na ocasião procurou o Delegado Regional que determinou ao policial que fosse registrada a ocorrência, contudo, o registro foi feito de maneira incorreta. Por último, relata o denunciante ter se sentido constran-

gado com o atendimento recebido no dia 11.03.2010 na Delegacia Regional de Polícia Civil da Quintão Região. Os fatos, narrados, constituem, em tese, violação de dever funcional inculcado no artigo 147, incisos II (cumprir determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais), V (conduzir-se, na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial) e VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discricionariedade, honestidade, imparcialidade e com lealdade), e ainda proibição constante do artigo 148, inciso VIII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), XI (exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições), bem como, podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no artigo 158, inciso V (patrocinar acordos pecuniários entre partes interessadas, no interior das repartições ou fora delas) e artigo 159, incisos XI (esquivar-se, na ausência da autoridade competente, de atender a ocorrências de intervenção policial que presencie ou de que tenha tomado conhecimento imediato), XII (solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão da função ou cargo que exerça ou tenha exercido), XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), XXI (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal) e ainda podendo estar configurado o disposto no artigo 168, inciso IX (corrupção, sob qualquer de suas formas), todos da Lei Complementar n.º 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n.º 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias inculcados no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa, 04 de junho de 2010.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

2º Membro: Agente de Inv. Francineide Pereira de França

Secretário: Téc. em Perícia Acrísio Toscano de Brito

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA N.º 089/2010-DS

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **JOSÉ ANCHIETA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1267-0, de exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 090/2010-DS

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 116/2010-DS

João Pessoa, 10 de junho de 2010.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

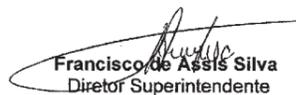
RESOLVE:

I – Designar os servidores Wellington Honorato de Aragão, Mat. 3775-3; José Arruda de Sousa, Mat. 3258-1; Maria Lúcia Almeida de A. Soares, Mat. 3074-1, e Genival Ferreira Silva Junior, Mat. 3747-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para coordenar a Controladoria Regional de Trânsito-CRT, em caráter interino e com as mesmas atribuições estatuídas no art. 4º da Resolução n.º 80/99 do Conselho-Diretor do DETRAN/PB, com vistas à implementação de novos procedimentos e reestruturação funcional da CRT.

II - Ao final dos trabalhos a Comissão encaminhará relatório ao Diretor-Superintendente para análise.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os trabalhos ser desenvolvidos no prazo de 90 (noventa dias), renováveis por igual período, a critério do Diretor-Superintendente.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 008 /2010 de 08 de junho de 2010

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Ordinária** realizada em 08/06/2010,

Considerando processo de eleição para entidades não governamentais com vistas a terem assento no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PB, biênio 2010/2012;

Considerando também encaminhamento da Comissão Eleitoral e aprovação do colegiado do CEDCA nesta reunião ordinária;

Resolve:

Art - 1º – APROVAR por unanimidade o **Edital de Convocação N.º 001/2010**, que estabelece convocação de todas as entidades da sociedade civil, que tenham por objetivos a promoção dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, para participarem do processo de seleção de entidades não governamentais que terão assento neste Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB – biênio 2010 -2012.

Art.-2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEDCA/PB.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2010

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Federal n.º 7.273, de dezembro de 2002 e nos termos da Resolução n.º 008/2010, aprovada em Reunião Ordinária realizada em 08 de junho do ano de 2010, **convoca** todas as entidades da sociedade civil, que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para participarem do processo de seleção das entidades não governamentais que terão assento neste Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, biênio 2010/2012.

1 - Do Processo de inscrição das entidades não governamentais:

1.1 - As inscrições das entidades não governamentais da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição das entidades não governamentais, com assento no CEDCA/PB, biênio 2010/2012, serão realizadas no **período de 05/07/2010 a 20/08/2010**, na sede do CEDCA/PB, situado a Avenida Epitácio Pessoa – 2234 – Edifício Jaçanã – sala 201 e 202 – bairro Tambauzinho – João Pessoa/PB, no turno da tarde – das 13h às 17.30hs.

1.2 No ato da inscrição, cada entidade deverá preencher formulário específico para esse processo de eleição e apresentar os seguintes documentos;

I – Registro da entidade no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente há pelo menos 02 (dois) anos;

II - Apresentar devidamente autenticada, a seguinte documentação:

- * Estatuto da Entidade
- * Ata da última eleição da diretoria;
- * Documentação pessoal (CPF e RG) da diretoria;
- * Documento oficial da entidade designando o seu representante com direito a voz e voto no dia do pleito;

* Designação dos dois representantes (titular e suplente), maiores de 21 anos, para composição do colegiado do CEDCA – PB, biênio 2010/2012.

III - Nos municípios onde não haja Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou em que este tenha sido instalado há pelo menos 01(um)ano, a entidade interessada, solicitará ao Conselho Estadual o seu parecer favorável a inscrição, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

2 – Da eleição das Entidades

2.1 – O processo de eleição das entidades não governamentais para terem assento junto ao CEDCA/PB, biênio 2010-2012, será realizado no dia 07 de Outubro de 2010 – às 15hs, no auditório da sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, situado a Avenida Desembargador Souto Maior – 288 – Centro – João Pessoa – PB, considerando as inscrições realizadas conforme prazo estabelecido neste Edital.

2.2 - As entidades que não comparecerem no local da eleição no dia e horário marcado, com até 15 (quinze) minutos de tolerância após as 15hs, serão automaticamente desclassificadas do processo de eleição.

2.3 - A nomeação dos membros representantes das entidades não governamentais eleitas para compor colegiado do CEDCA/PB –biênio 2010/2012 – será feita por ato governamental. João Pessoa, 08 de Junho de 2010.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEDCA/PB.

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/297/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora **MARIA MASCARENHAS FREIRE TEJO**, matrícula n.º. **1.01703-9**, lotada na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEAC, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA**, símbolo **NAT-1**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 08 de junho de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/298/2010

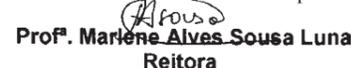
A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor **JOSÉ VALDEVINO FILHO**, matrícula n.º. **1.01347-5**, lotado na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, símbolo **NAS-4**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 08 de junho de 2010.


Prof.ª Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Administração

CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

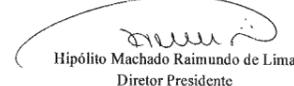
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º. 30/2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Estatuto Social e de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002:

RESOLVE nomear PREGOEIRO **José Jerônimo de Araújo**, matrícula n.º. 700.301-3, e como membros da equipe de apoio: **Raniery Dantas de Abrantes**, matrícula n.º. 88.672-6, e **José Lusmá Felipe Dos Santos Filho**, matrícula 700.290-4, para levar a termo todos os certames relativos aos Processos Licitatórios na modalidade de Pregão.

João Pessoa, 09 de junho de 2010


Hipólito Machado Raimundo de Lima
Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 1447

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 183-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ERIAN URTIGA ROCHA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º. 65.847-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º. 41/03**.

João Pessoa, 07 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 1503

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 5376-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º. 69.089-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c o § 5º do mesmo art. da CF, com redação dada pela EC n.º. 20/98, c/c o art. 3º da EC n.º. 41/03**.

João Pessoa, 11 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – N.º. 1539

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 9261-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZA NEUMA GONZAGA**, Assistente Social, matrícula n.º. 66.548-

7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03.**

João Pessoa, 17 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1572**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 153-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **EDITE RODRIGUES PEREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º. 132.428-4, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC n.º. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei n.º. 10.887/04.**

João Pessoa, 21 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 1573**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 9180-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA NAZARETH COSTA TEIXEIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º. 128.586-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC n.º. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei n.º. 10.887/04.**

João Pessoa, 24 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00269**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 7439-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA ADELIETE DE MACÊDO**, Professor, matrícula n.º 77.277-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, C/C § 4º do mesmo art. da EC n.º. 20/98 c/c o art. 3º da EC n.º. 41/03.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00270**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 1809-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DE FÁTIMA NEVES**, Professor, matrícula n.º 65.588-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo art. da EC n.º. 20/98 c/c o art. 3º da EC n.º. 41/03.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00271**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 3731-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **ALBENOR NUNES DE CARVALHO**, Professor, matrícula n.º. 66.744-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03, c/c com o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00272**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 4311-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **JOSÉ FRANCISCO DE LIMA**, Motorista Policial, matrícula n.º. 96.003-9, lotado na Secretaria de Estado da

Segurança Pública, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03, c/c com o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00273**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 1460-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **JOSÉ MANOEL DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º. 72.941-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03, c/c com o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00274**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 7146-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **FRANCISCA NAZARIO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º. 92.993-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03, c/c com o art. 1º da Lei 10.887/04.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00276**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 1888-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **MARLENE MARIA DE MACEDO**, Professor, matrícula n.º 64.124-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV, da EC n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00277**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 4000-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA VASCONCELOS**, Professor, matrícula n.º 74.811-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV, da EC n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00278**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 4567-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **IVALDO BATISTA DA SILVA**, Regente de Ensino, matrícula n.º 60.912-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV, da EC n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 00279**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 4066-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora, **ROZILDA JALES DE OLIVEIRA ROCHA**, Professor, matrícula n.º 68.100-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV, da EC n.º 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00390

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1226-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA DO SOCORRO SANTOS FERREIRA**, Fiscal de Transporte Coletivo, matrícula nº. 5.307-4 lotada no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00391

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7217-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **PAULO CASSIANO DA COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 5.342-2, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00392

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5206-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **ERASMO DE SOUSA CORREIA**, Operador de Equipamento Rodoviário, matrícula nº. 5.541-7, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00393

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7250-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **GENIVAL DE ALMEIDA PONTES**, Motorista, matrícula nº. 5.168-3, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 00394

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8923-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor, **RONALDO PAULO DO NASCIMENTO**, Agente Técnico Metrologico, matrícula nº. 41-1, lotado no IMEQ – Instituto de Pesos e Medidas do RN – IPEM/RN, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.**

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 406

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4922/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA VITÓRIA SILVEIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 66.785-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 407

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5189-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ELISABETE RODRIGUES QUEIROGA E RODRIGUES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 72.058-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 408

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4388-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GENEIDE BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 81.640-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 409

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3665-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES ARAÚJO LOPES**, Professor, matrícula nº. 141.280-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0412

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 667-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **LUIZA HELENA NOGUEIRA DE HOLANDA**, Professor, matrícula nº. 82.027-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 08 de Fevereiro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0508

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7359-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA DE LOURDES PEREIRA BANDEIRA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 74.455-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2010.

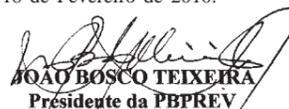
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0510

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5707-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **MARIA JOSÉ DE ABREU XAVIER**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 130.997-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 050/GSER

João Pessoa, 08 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 c/c o art. 5º da Portaria Nº 046/GSER, de 24 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do "COMITÊ GESTOR DE TERMOS DE ACORDO – COGETA", instituído pela Portaria Nº 046/GSER, de 24 de abril de 2009, passando este a ser composto pelos seguintes Auditores Fiscais Tributários Estaduais:

PRESIDENTE	MATRÍCULA
Luiz Márcio de Brito Marinho	70.406-7

TITULARES	MATRÍCULA
Iraneide de Fátima Maranhão Sarmiento	076.808-1
Luciano Barbosa Pereira do Egito	145.461-7
Waldir Gomes Ferreira	145.743-8
Ronaldo Raimundo Medeiros	145.945-7
Giuseppe Tarcísio Barbosa de Paiva	072.907-8
Valter Rômulo Barbosa Pereira	145.473-1

SUPLENTE	MATRÍCULA
Arleide Maria da Silva Barbosa	144.704-1
José Mário Vasconcelos de Castro	077.295-0
José Nelson de Oliveira Barbosa	145.903-1
Roberto Elí Patrício de Barros	145.456-1
Gilberto Almeida Holanda	145.976-7
Aderson Freire Junior	146.281-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

Procuradoria Geral do Estado

ATO Nº 50/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/130/2010	MERCADINHO CARIRI LTDA	Direito Tributário. Autuação Fiscal. Obrigação Acessória. Apresentação de Gim. Processo Administrativo Fiscal. Transcurso no prazo de defesa IN ALBIS. Coisa julgada administrativa. Preclusão.	INDEFERIMENTO
PGE/131/2010	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Processual e Administrativo. Pedido de Exclusão. Dívida Ativa. Regularidade. Ausência de Interesse.	CONSULTA
PGE/132/2010	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	Direito Constitucional e Administrativo. Agência Reguladora. Ex-Gerente Executiva do Gás Canalizado da ERPB. Exoneração. Concessão de direito a férias e décimo terceiro salário. Possibilidade desde que demonstrada a efetiva prestação do serviço.	CONSULTA
PGE/133/2010	VASCONCELOS VASCONCELOS LTDA	Processual e Administrativo. Pedido de Exclusão. Dívida Ativa. Regularidade. Ausência de Interesse.	CONSULTA
PGE/134/2010	ANTONIO DIAS NETO	Processual e Administrativo. Pedido de Exclusão. Dívida Ativa. Regularidade. Ausência de Interesse.	CONSULTA
PGE/135/2010	POSTO SÃO MATEUS LTDA	Processual e Administrativo. Pedido de exclusão. Dívida Ativa. Pedido de atualização cadastral. Débitos da entidade que não estão nome dos requerentes. Modificação societária já adotada pelo estado. Ausência de interesse.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 10 de junho de 2010.



José Edísio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado